



Funcionários R. Revog

ANO DE 1973

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 1039 DE 28/11/73

1044/73
PROJETO DE LEI Nº 1044/73 DE 27/11/73

PROJETO DE LEI Nº 51/73

SÚMULA:- Revoga a Lei n. 885, de 17 de julho de 1.970 e dá outras providências.

AUTOR:- Dr. Waldyr O. Pugliesi : Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MESSAGEM Nº 51/73: de 16/11/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 771 DATAS: ENTRADA 16/11/1973 EXPEDIENTE 16/11/1973 <i>João Francisco</i> Funcionário	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE Arapongas, 24 de 11 de 1973 <i>João Francisco</i> Presidente
PROJETO DE LEI Nº 51/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 772 DATAS: ENTRADA 16/11/1973 EXPEDIENTE 16/11/1973 <i>João Francisco</i> Funcionário	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE. Arapongas, 23 de 11 de 1973 <i>João Francisco</i> Presidente
Prot. N.º 772 A Comissão de Justiça, para preferir parecer 89.11.73 Arapongas, 16 de 11 de 1973 — Presidente —	Aprovado em 3.ª votação, por UNANIMIDADE. Arapongas, 24 de 11 de 1973 <i>João Francisco</i> Presidente
	SECRETARIA PUBLICADO NO JORNAL <i>Diário da Manhã</i> de 25/11/73

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

M E N S A G E M Nº 041/73

Arapongas, 16 de novembro de 1973

Senhor Presidente,

A Lei n. 885, de 17 de julho de 1970, estabelece em seu artigo 1º que "a gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 188 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 773, de 28 de maio de 1968), é estendida aos servidores extranumerários mensalistas do Quadro do Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal".

Trata-se da gratificação adicional geralmente conhecida como "quinqüênio", estendida aos extranumerários.

Acontece, porém, que, conforme processos ns. 2.353/70, 576/71 e 1.618/71, houve por bem o Sr. Prefeito da época acolher pareceres exarados pela Procuradoria, no sentido de reconhecer a Lei n. 885, de 17 de julho de 1970, inaplicável, por inconstitucional.

Assim, a Lei n. 885 jamais foi aplicada.

Posteriormente, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado também afirmou ser dita lei inconstitucional.

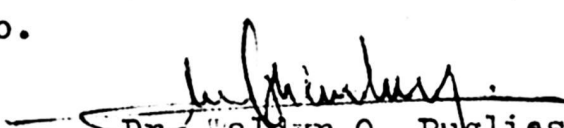
Nessas condições, não havendo razão de ser para a subsistência da referida lei, encaminho a V. Excia. o / incluso projeto de lei, que estabelece sua revogação, esperando me recer a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

Renovo a V. Excia. nesta oportunidade / meus protestos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 111

DIAS: ENTRADA 16 / 11 / 19 73
EXPEDIENTE 16 / 11 / 19 73


Dr. Waldyr O. Pugliesi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

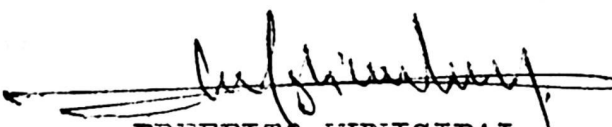
PROJETO DE LEI Nº 051 /73

Súmula: Revoga a Lei n. 885, de 17 de julho de 1970, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica revogada a Lei n. 885, de 17 de julho de 1970.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 16 de novembro de 1973

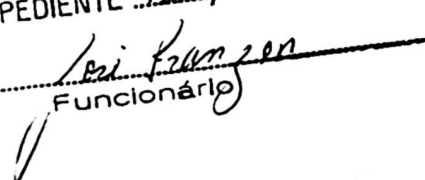

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 112

ENTRADA 11 / 11 / 19 73

DATAS: EXPEDIENTE 16 / 11 / 19 73


Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores que compõem esta Comissão, para a apreciação do Projeto de Lei n. 51/73 e, findo o exame procedido, passaram ao relato do parecer, vasado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 89/11/73

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 51/73.

Súmula - Revoga a Lei nº 885, de 17 de julho de 1.970, e dá outras providências.

Autoria - Prefeito Waldyr Ortêncio Pugliesi.

A matéria objetiva a revogação da Lei n. 885, de 17/07/70, que reza em seu artigo 1º que "a gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 188 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 773, de 28 / de maio de 1968), é estendida aos servidores extranumerários mensalistas do Quadro do Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal".-

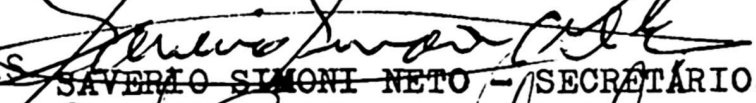
A Mensagem, esclarece a razão da revogação, explícita, não deixando margem à dúvidas ser aconselhável a revogação por inaplicável e como aliás, jamais foi aplicada, segundo o Mensagem.-

A revogação pretendida no projeto é perfeitamente constitucional.-

Relatado o parecer, o Senhor Presidente da Comissão | mandou lavrar a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos seus Membros, e a seguir copiada no livro próprio.-

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1.973.


WANDY LUIZ MANTOVANI = PRESID./RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  SAVERIO SIMONI NETO - SECRETÁRIO.

PROTOCOLO N.º 192

ENTRADA 20 / 11 / 1973

DATAS: EXPEDIENTE 20 / 11 / 1973


ANTONIO F. GABARDO - MEMBRO.


Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 262/11/73.

Pago Municipal, 28 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

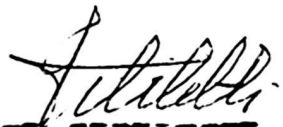
É-nos grata a atribuição de encaminhar às mãos de V. / Exa., para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos aprovados e decretados por esta Casa, oriundos dos A. PROJETOS DE / LEI NºS. 050/73, 051/71 e 045/73, respectivamente, de autoria de V. o sgrégio Executivo:

1) - PROJETO DE LEI Nº 1043/73 - autoriza o Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências, com a seguinte EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/73: - § 0 Art. 2º do Projeto de Lei nº 050/73, passará a ter a seguinte redação: - "Art. 2º - O empréstimo se destina à aquisição de 1 (uma) Motoniveladora, 1 (uma) Pá Carregadeira, 2 (dois) Caminhões Diesel equipados com caçamba basculante, 2 (dois) tratores agrícolas sobre pneus de porte médio, devendo ser todos equipamentos novos e de fabricação nacional".

2) - PROJETO DE LEI Nº 1044/73 - revoga a Lei nº 885, de 17 de julho de 1.970 e dá outras providências.

3) - PROJETO DE LEI Nº 1045/73 - fixa os limites das áreas Urbanas do Município, e dá outras providências, com a EMENDA ADITIVA Nº 01/73, seguinte: Adite-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 45/73, o seguinte parágrafo único: - Art. 1º
"§ Único - Os terrenos e áreas atingidas por esta Lei, só estarão sujeitos aos tributos e taxas municipais após serem urbanizados".

Prevaleçamo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e suprior consideração.


ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

DR. WALDYR O. FUGLIESI

ID. Prefeito Municipal de Arapongas

DESTA.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1044/73

Súmula: - Revoga a Lei nº 885, de 17 de julho de 1970, e dá /
outras providências.

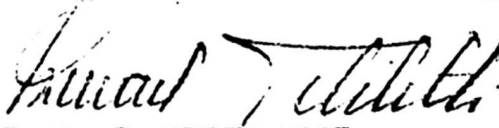
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A:

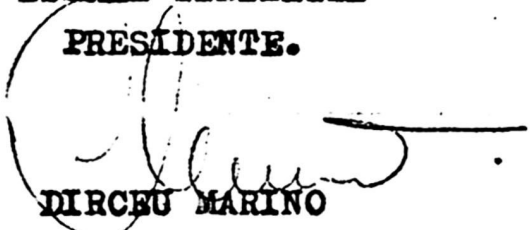
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 885, de 17 de julho
de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.973.


ISMAEL TIBILETTI

PRESIDENTE.


DIRCEU MARINO

1º Secretário.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1044/73

Súmula: - Revoga a Lei nº 885, de 17 de julho de 1970, e dá / /
outras providências.

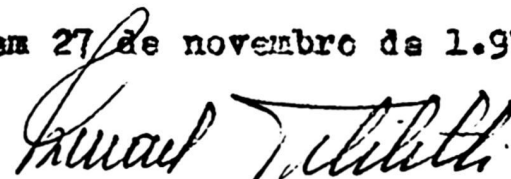
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 885, de 17 de julho
de 1970.

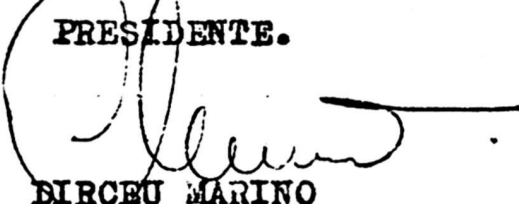
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.973.



ISRAEL TIBILETTI

PRESIDENTE.



DIRCEU MARINO

1º Secretário.